

PORTARIA Nº 30/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições inscritas no art. 78, inc. I, da Lei 12.509/1995:

CONSIDERANDO a capacidade de autoadministração constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO os termos do Parecer 41/2016, de lavra da Procuradoria Jurídica, emitido nos autos do Processo 00605/2016-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Os requerimentos administrativos formulados por cidadãos a este Tribunal de Contas devem ser acompanhados de cópia de documento oficial apto a comprovar a identidade do interessado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 31/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas vem adequando o quantitativo mobiliário e os equipamentos às suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que o TCE-CE dispõe de mobiliário e equipamentos que podem ser reaproveitados por outros órgãos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a transferência de bens entre órgãos do Estado do Ceará não se trata de doação e sim de transferência patrimonial entre unidades gestoras,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados à transferência patrimonial entre os órgãos do Estado do Ceará.

I - ALONSO LESSA DE SANTANA

II - FERNANDO CÂNCIO FILHO

III - THEÓFILO MACIEL MELO

IV - SILVÂNIA DE OLIVEIRA CHAVES BRILHANTE

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar e avaliar os bens móveis inservíveis, constantes no almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Presidência para que seja realizada a transferência dos referidos bens aos outros órgãos de Administração Pública Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.